



Processo n.º 58.046

**LEI Nº. 7.418, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

**Institui a Campanha Permanente "Doação de Medula Óssea - Um pequeno gesto que faz toda a diferença".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de março de 2010, promulga a seguinte Lei:

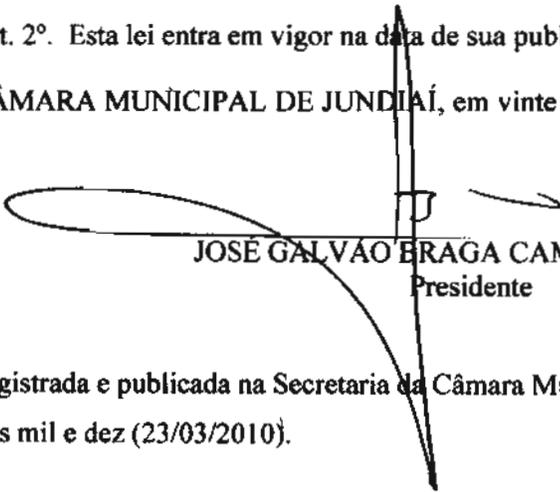
Art. 1º. É instituída a *Campanha Permanente "Doação de Medula Óssea - Um pequeno gesto que faz toda a diferença"*, objetivando captar doadores compatíveis, informar, sensibilizar, conscientizar e difundir a necessidade da existência de doadores de medula óssea.

§ 1º. A gestão da Campanha será de responsabilidade dos bancos de sangue e/ou entidades correlatas do Município, devendo seus realizadores desenvolver atividades de orientação, alertando os doadores cadastrados quanto à importância de manter seus dados atualizados e estabelecer parcerias entre os órgãos públicos, organizações não-governamentais, veículos de comunicação e empresas, para os fins de divulgação.

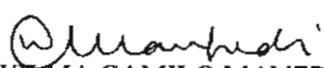
§ 2º. A divulgação será feita através da Internet, em palestras voluntárias e outros meios cabíveis, sempre com o slogan "Doação de Medula Óssea - Um pequeno gesto que faz toda a diferença".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de março de dois mil e dez (23/03/2010).

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de março de dois mil e dez (23/03/2010).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa